

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TUBOS NR ALHX80

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

e

Hidromethos – Técnica de Fluídos, Lda., NIF505133938, com sede na Rua de São João Nº 33 – Armazém C e D, A-Dos-Ralhados, 2710-006 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com capital social de € 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), neste ato representada por Luís Manuel Ventura dos Santos Condeço Alves, na qualidade de gerente, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **HIDROMETHOS**;

Considerandos:

- A TRATOLIXO, na sequência de deliberação do Conselho de Administração, em 21 de março de 2022, foi lançado o procedimento de Ajuste Direto para a aquisição de fornecimento contínuo de Tubos NR ALHX80 Ref.ª 22.ACP.02;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- Deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato pelo Conselho de Administração, em 24 de maio de 2022.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a tem por objeto o fornecimento contínuo da quantidade máxima estimada de até 19 Tubos NR ALHX80 pela HIDROMETHOS.

Cláusula 2.ª - Elementos do contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela HIDROMETHOS.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência contratual

1. O contrato terá início na data da respetiva assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável por igual período, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao respetivo termo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efetuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a HIDROMETHOS tenha entregue bens à TRATOLIXO, que perfaçam o preço contratual total máximo objeto de adjudicação, bem como caso, no decurso da execução contratual, a HIDROMETHOS perca a qualidade de representante exclusivo em Portugal, das bombas da marca Albin Pump, para onde se destinam os tubos objeto do contrato.
3. O fornecimento de bens ao abrigo do presente contrato será faseado, em função das necessidades verificadas pela TRATOLIXO, devendo a HIDROMETHOS proceder à entrega dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da receção da Nota de Encomenda.

Cláusula 4.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual (plafond) é de € 18.164,00 (dezoito mil cento e sessenta e quatro euros), a que corresponde o preço unitário/tubo de € 956 (novecentos e cinquenta e seis euros), a

que acresce o IVA à taxa legal em vigor, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 3ª do presente Contrato.

2. O preço contratual relativo à aquisição dos bens será pago, mediante a emissão e envio pela HIDROMETHOS da correspondente fatura, no prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias a contar da respetiva data de apresentação à TRATOLIXO.
3. O preço contratual a pagar pela TRATOLIXO à HIDROMETHOS, como contrapartida pela aquisição dos bens que constituem o objeto do contrato, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes.

Cláusula 5.ª - Obrigações da HIDROMETHOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a HIDROMETHOS as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecimento e entrega do bens que constituem o objeto do contrato, com as especificações descritos na sua proposta, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, e se aplicável, acompanhados da respetiva documentação ou ficha técnica, nos termos previstos no presente Contrato;
 - b) Obrigação de garantia dos bens adquiridos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua aceitação pela TRATOLIXO;
2. A título acessório, a HIDROMETHOS fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objeto do contrato.
3. A HIDROMETHOS é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que forneça à mesma, nos termos do presente contrato, devendo substituir os que apresentem defeito ou discrepância evidenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação por escrito.

Cláusula 6.ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da HIDROMETHOS quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 7.ª - Sigilo

1. A HIDROMETHOS deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela HIDROMETHOS ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Cessão da posição contratual

A HIDROMETHOS não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 9.ª - Subcontratação

A HIDROMETHOS não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para o fornecimento dos bens objeto do presente Contrato.

Cláusula 10.ª - Casos fortuitos ou de força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à HIDROMETHOS, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da HIDROMETHOS, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da HIDROMETHOS ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela HIDROMETHOS de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela HIDROMETHOS de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da HIDROMETHOS cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da HIDROMETHOS não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Ao abrigo do disposto no artigo 88.º n.º 2 do CCP, não é exigida a prestação de caução pela HIDROMETHOS.

Cláusula 12.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a TRATOLIXO pode exigir à HIDROMETHOS o pagamento de uma pena pecuniária, de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do preço contratual correspondente ao fornecimento dos bens objeto de Encomenda que se encontrarem em falta, pelo incumprimento do prazo de entrega dos referidos bens, por cada dia de calendário de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TRATOLIXO decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% do preço contratual.
4. A TRATOLIXO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a HIDROMETHOS exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte da TRATOLIXO

1. Se a HIDROMETHOS não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a TRATOLIXO notificar-lá-á para cumprir no prazo de 3 (três) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a TRATOLIXO pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da TRATOLIXO, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior.
4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela TRATOLIXO, a HIDROMETHOS tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da HIDROMETHOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HIDROMETHOS pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade da HIDROMETHOS.

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As Partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a HIDROMETHOS e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.^a - Gestor do Contrato

A gestão do contrato será assegurada pela Coordenadora da Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 19.^a - Lei aplicável

No decorrer da execução do contrato será aplicável o CCP, na redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Disposições finais

1. A Hidromethos – Técnica de Fluídos, Lda., apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 8 (oito) páginas, incluindo 1 (um) anexo – Proposta adjudicada –, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 2 de junho de 2022

A TRATOLIXO

A HIDROMETHOS

João Manuel Pereira Teixeira

Luís Manuel Ventura dos Santos Condeço Alves

João Filipe Crisóstomo Dias

Anexo
Proposta Adjudicada

Anexo II

Modelo de apresentação dos atributos da proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Convite)

Luís Manuel Ventura dos Santos Condeço Alves, com o CC nº 07768018, válido até 13 de Novembro de 2029, residente na Rua Serrado do Velhinho, nº 11, R/C Drt., Paço de Arcos, na qualidade de representante legal da firma Hidromethos – Técnica de Fluidos Lda., NIF 505133938, com sede na Rua São João nº 33 - Armazém C e D, A-Dos-Ralhados, 2710-006 Sintra, Concorrente no procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o critério material, para fornecimento contínuo de Tubos – Ref.ª 22.ACP.02 -, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer os referidos bens, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual máximo de 18.164,00 euros (dezoito mil cento e sessenta e quatro Euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, e de acordo com o preços unitário que se indica na tabela seguinte:

Designação	Quantidade estimada	Preço base unitário/Tubo (Sem IVA)	Preço base Total (Sem IVA)	Preço unitário/Tubo (Sem IVA) proposto	Preço total (Sem IVA) proposto
Tubos NR ALHX80	19 Tubos	956,00	18.164,00	956,00	18.164,00

Ao preço indicado acresce IVA à taxa legal de 23%.

O referido preço contratual constitui um *plafond* a ser utilizado no decurso da execução contratual pela Entidade Adjudicante, por solicitação e autorização expressa daquela, sendo apenas devido o preço dos bens requeridos e efetivamente fornecidos.

O representante legal

Sintra, 24 de março 2022